

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 97/2017**

PROJETO DE LEI Nº 87/2017

VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais no Município de Hortolândia e dá outras providências”**

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“O presente Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade assegurar a transparência e publicidade às informações pertinentes aos programas habitacionais planejados ou existentes no Município.

Considerando que o acesso as informações contribui para o combate a corrupção e leva ao aperfeiçoamento da gestão pública, sendo assim, a presente propositura busca garantir a lisura dos procedimentos e proporcionar maiores esclarecimentos para a população.

Considerando que através da Secretaria de Habitação alguns programas habitacionais vem sendo desenvolvidos, vislumbrando minimizar a demanda por moradia popular, os programas habitacionais existentes no município vem ajudando muitas famílias a realizar o sonho da casa própria, sabemos que ainda é necessário muitas moradias para poder atender toda a demanda de nossa cidade.

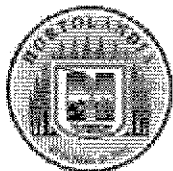
Sendo as informações divulgadas em site oficial desde, lista de candidatos, critérios de escolha, classificação, as desconfianças por parte da população serão eliminadas, sendo que, o acesso as informações proporcionará aos munícipes, acompanhar todo o processo sem ter que se deslocar de sua casa ou trabalho, para saber da situação de seu cadastro na Secretaria de Habitação.

Diante do exposto, nós Vereadores, representantes do povo, devemos tomar iniciativas objetivando viabilizar mecanismos de conscientização e instrumentos que deem efetividade aos direitos e suporte ao cidadão, no caso em especial a divulgação da lista dos candidatos inscritos em programas habitacionais, merece toda a atenção do legislador, proponho o presente Projeto de Lei esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

O Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais no Município de Hortolândia e dá outras providências,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

visando assegurar a transparência e publicidade aos programas habitacionais planejados e os já existentes, em andamento, no Município de Hortolândia.

Por outro lado, a propositura também prevê que o site da Prefeitura Municipal de Hortolândia disponibilizará informações, de forma que o candidato possa acompanhar todo o processo, da listagem dos candidatos inscritos, cadastrados e selecionados, até os que venham a receber a chave dos imóveis, bem como critérios de escolha e classificação, bem como, também deverá conter a listagem daqueles que participaram do processo, mas tiveram sua inscrição e ou cadastramento rejeitados e os não selecionados, com as suas devidas motivações.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me, favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.


EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR/RELATOR

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 97/2017
PROJETO DE LEI Nº 87/2017
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais no Município de Hortolândia e dá outras providências**”

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS** - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – **CLODOALDO SANTOS DA SILVA** - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE